



São Paulo, 21 a 23 de Julho de 2014

**Novas Perspectivas
na Pesquisa Contábil**

**Juros sobre capital próprio: um estudo do efeito de sua distribuição por
sociedade pertencente ao grupo de empresas petróleo brasileiro**

PRISCILA ALANO DA ROSA
Universidade Federal de Santa Catarina

SÉRGIO MURILO PETRI
Universidade Federal de Santa Catarina

**Juros sobre capital próprio: um estudo do efeito de sua distribuição por sociedade
pertencente ao grupo de empresas petróleo brasileiro**

RESUMO

Um dos maiores problemas enfrentados pelas empresas nos dias atuais trata-se da alta carga tributária imposta pelo governo brasileiro. Após implantação do Plano Real, e promulgação da Lei n.º 9249/95, que proíbe da correção monetária de balanço, as sociedades incorreram em um ônus tributário ainda maior, visto que não mais poderiam deduzir do imposto a pagar os efeitos da inflação. A mesma Lei permitiu, a dedução dos valores pagos ou creditado a título de Juros Sobre Capital Próprio da base de cálculo do Lucro Real, tornando-se este uma opção de planejamento tributário visando à economia em tributos. Este estudo busca identificar o efeito que a distribuição de JSCP pela BR Distribuidora S.A., controlada da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás S.A.), causaria na fonte pagadora, na fonte recebedora e no grupo societário. Por meio de um estudo de caso das demonstrações contábeis da BR Distribuidora é apurado o impacto tributário da adoção do JSCP como forma de remuneração pelo capital investido. As análises realizadas demonstram que a economia gerada deve-se ao fato de que na recebedora o IR retido no pagamento do JSCP é considerado antecipação do imposto devido. Então, observa-se, que apesar da incidência de Pis e Cofins, há economia na ordem de 5,75%, resultante da diferença entre as alíquotas de 15% do IR e as alíquota de 1,65% de Pis e 7,6% de Cofins. Desta forma conclui-se que é vantajoso utilizar o JSCP entre empresas com 100% do capital social do mesmo grupo econômico.

Palavras Chave: Governança Tributária. Planejamento Tributário. Juros Sobre Capital Próprio. Controle Acionário.

1 INTRODUÇÃO

Na década de 80 (oitenta), o Brasil sofreu com a sombra da hiperinflação crônica. Por esta razão, várias foram às tentativas de combate à inflação, tais como os planos: Cruzado, Bresser, Verão, Collor I e II, porém nenhum foi capaz de por um fim a este quadro (LOURO e MOTA, 2011).

O Plano Real foi lançado em 1994, visando à estabilização econômica do país. De acordo com a Secretaria de Receita Federal (SRF), esperava-se que com este plano houvesse o fim de quase três décadas de inflação elevada. Com o sucesso do mesmo, a economia brasileira voltou a se desenvolver, fazendo com que o crescimento econômico se tornasse sustentável, viabilizando a distribuição da renda (BRASIL, 2012).

Após um ano, é promulgada a Lei n.º 9.249/95, na qual o governo promoveu alterações na legislação tributária do país, dentre as quais estão à vedação da utilização da correção monetária em demonstrações financeiras (DFs) e a instituição distribuição de Juros Sobre Capital Próprio (JSCP) aos acionistas.

Como no Brasil, o controle acionário é altamente concentrado, conforme exposto por Rossetti e Andrade (2006), algumas empresas sofrem influência na tomada de decisão por parte de sua controladora, até mesmo em decisões relativas à remuneração ao acionista. Assim pergunta-se: Qual seria o efeito da distribuição dos JSCP na Petrobrás Distribuidora S.A., sociedade controlada pela Petrobrás S.A, nos anos de 2005 a 2010? A adoção dos JSCP seria uma estratégia de planejamento tributário visando à economia tributária no grupo?

O objetivo da pesquisa é identificar o efeito que a distribuição de juros sobre o capital próprio pela empresa BR Distribuidora, sociedade controlada pela Petrobrás S.A, causaria, em relação à economia ou não no imposto a pagar, enquanto grupo societário.

O estudo justifica-se pela necessidade de as empresas buscarem cada vez mais formas legais de evitar a incidência de tributos, e segundo Campos (2007, apud FADLALAH, MARTINEZ, NOSSA, 2011), isto nada mais é do que planejamento tributário. De acordo com Fadlalah, Martinez, Nossa (2011) o planejamento tributário pode representar a sobrevivência de uma empresa no mercado dos dias atuais.

Então, por meio do estudo de caso se demonstra se há ou não planejamento tributário na adoção da política de não distribuição de JSCP da empresa Petrobrás Distribuidora S.A., controlada da Petróleo Brasileiro S.A – Petrobrás S.A, e se sua distribuição geraria ou não economia tributária ao grupo empresarial.

A pesquisa delimita-se em estudar o conjunto de demonstrações contábeis e financeiras da empresa BR Distribuidora S.A. nos anos de 2005 a 2010. O trabalho não estuda possíveis alterações na legislação tributária ocorridas após 31 de dezembro de 2011.

Com o objetivo de organizar o trabalho e assim ter um melhor entendimento do estudo, esta pesquisa está distribuída em quatro seções. Na primeira seção é tratada a introdução da pesquisa e define: problema de pesquisa, objetivo, justificativa e delimitações. Na segunda seção é realizada a fundamentação teórica do assunto abordado. A terceira seção contém a apresentação e discussão dos resultados obtidos na pesquisa. E por fim, na quarta seção conclui-se sobre o tema, respondendo a pergunta de pesquisa apresentada na introdução do trabalho.

2 GOVERNANÇA TRIBUTÁRIA E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

A Governança Tributária é um tema emergente do desenvolvimento da Governança Corporativa, que tem ganhando maior espaço e tornando-se indispensável nas empresas.

Como ferramenta de Governança Tributária temos o Planejamento Tributário, que pode ser definido como “Uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de

conhecimento técnico e bom senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas do ambiente corporativo [...]” (OLIVEIRA et al 2010).

Ampliando este conceito, Andrade Filho (2009) define Planejamento Tributário como a busca de práticas legais para gerenciar o pagamento de tributos. Sendo este detalhado, visando à busca de alternativas dentro de uma perspectiva temporal que gerem a maximização dos lucros. Por isso tem um papel estratégico na preservação da empresa, em um ambiente de elevada carga tributária e mercados competitivos.

Assim, planejamento tributário requer grande conhecimento da legislação tributária, mas principalmente do tipo de negócio praticado pela empresa bem como outros aspectos empresariais.

2.1 Combinação de Negócio

Em decorrência do fenômeno da globalização, a partir dos anos 90 o mundo experimentou uma significativa mudança no comportamento das empresas, isto porque, nesse novo ambiente há um crescente acirramento competitivo que obriga às empresas a aumentar seu nível de atividade para manterem-se competitivas no mercado (SANTOS, SCHMIDT, FERNANDES, 2010).

De acordo com CPC 18 Investimento em Coligada e Controlada:

controlada é a entidade, incluindo aquela não constituída sob a forma de sociedade tal como uma parceria, na qual a controladora, diretamente ou por meio de outras controladas, é titular dos direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores. CPC 18.

Ainda, em conformidade com a Instrução n. 247/1996 da CVM, art. 2º e 3º, são consideradas controladas a subsidiária integral, tendo a investidora como única acionista.

As sociedades abertas com mais de 30% (trinta por cento) do valor de seu PL em investimentos em sociedades controladas e coligadas deverá elaborar e divulgar demonstrações financeiras consolidadas juntamente com as suas demonstrações financeiras (BRASIL, 1974, art. 249, Lei n.º 6404 e alterações).

Em conformidade com art. 250 da Lei 6.404/76, na consolidação das demonstrações financeiras, deverão ser excluídas as participações de uma sociedade em outra e os saldos de quaisquer contas entre as sociedades. Também deverão ser excluídas as parcelas dos resultados do exercício, dos lucros ou prejuízos acumulados e do custo de estoques ou do ativo não circulante que corresponderem a resultados, ainda não realizados, de negócios entre as sociedades.

2.2 Juros Sobre Capital Próprio (JSCP)

Não há como se tratar em JSCP sem reportarmos à ideia de custo da oportunidade. Segundo Oliveira et al (2010, p. 371) o custo da oportunidade “significa quanto poderia ser ganho com a utilização alternativa do capital ou outro fato produtivo”.

A correção monetária das demonstrações financeiras, conforme descrito no pela Lei n.º 7.799/89 em seu art. 3º e 4º, tinha por objetivo expressar, em valores reais, os efeitos da modificação do poder de compra da moeda nacional sobre o valor dos elementos do patrimônio e os resultados do período-base e a base de cálculo do imposto de renda.

Porém, a remuneração do capital próprio distribuído na forma de JSCP, está condicionada à existência de lucros computados antes da dedução dos juros, ou de lucros acumulados em montante igual ou superior a duas vezes os juros a serem pagos conforme a IN SRF n.º 93/2007. Sua distribuição esta ainda sujeita a retenção do IRRF (Imposto de Renda retido na fonte) à alíquota de 15%, conforme §2º do art. 9º da Lei 9.249/95.

- **JSCP Cálculo**

Os JSCP são calculados aplicando a Taxa de Juros de Longo Prazo (TLPJ) sobre as contas do Patrimônio Líquido, excluindo as contas de Reserva de Reavaliação e de Ajustes de Avaliação Patrimonial (PEGAS, 2009).

O Patrimônio Líquido (PL), de acordo com o art. 182 da Lei 6.404/76, é formado pelas contas: Capital Social; Reservas de Capital; Reservas de Reavaliação; Reserva de Lucros; Ajustes de Avaliação Patrimonial; Ações em Tesouraria.

O cálculo dos JSCP, de acordo art. 9º da Lei 9.249/95, é realizado sobre as contas do PL, sendo limitado à variação *pro rata* dia, da TJLP. Na metodologia da pesquisa apresenta-se a TLPJ anual calculada foi a exponencial, e esta taxa anual foi aplicada sobre as contas do PL ajustado, a fim de se obter o valor dos JSCP.

- **Limite da Dedutibilidade**

Para a distribuição dos JSCP alguns limites devem ser observados. Estes limites estão previstos na Instrução Normativa (IN) 93/97.

Observados os limites para dedutibilidade dos JSCP, a empresa tributada pelo regime de Lucro Real poderá se utilizar deste benefício fiscal para dedução da base de cálculo do IR e CSLL.

Os JSCP podem, ainda, estar imputados aos dividendos distribuídos aos sócios, conforme descrito no §7º do art. 9º da Lei 9.249/95.

E, de acordo com a IN SRF n.º 41/98, os JSCP podem ser incorporados ao Capital Social, sem prejuízo de sua dedutibilidade, porém arcaria com o ônus do imposto retido, em conformidade com a § 9º do art. 9º da Lei no 9.249/95.

- **Vantagens e Desvantagens na Utilização dos JSCP**

A remuneração paga aos acionistas através dos JSCP é uma excelente maneira de planejamento tributária, uma vez que é decisão da empresa pode reduzir o imposto devido pela mesma.

Para verificar se há ou não vantagens em sua utilização, faz-se necessário analisar, caso a caso, a intenção dos acionistas, conforme descrito por Warren et al (2009, p. 366).

Para Pêgas (2009, p. 638), observa a distribuição de JSCP à pessoa jurídica não é vantajoso. Ainda segundo o mesmo autor, a maior vantagem ocorreria na distribuição dos JSCP para pessoas físicas, no qual a empresa obtém um retorno de até 19% do valor pago, referente à dedução que poderá ser feita de IR e CSLL os quais não são tributados pela pessoa física.

- **IRPJ e os Juros Sobre Capital Próprio**

De modo geral os JSCP estão sujeitos a incidência do IR na fonte com uma alíquota de 15% na data do pagamento ou crédito ao beneficiário (Lei 9.249/95, art. 9).

Esta retenção do IRRF na pessoa jurídica será considerada antecipação do imposto devido em conformidade com a Lei n.º 6.430/96.

Observam-se algumas particularidades na relação dos JSCP com o IR. Com a tratada no art. 28, § 10, da Lei 9.532/97 sobre a isenção dos JSCP quando recebidos pelos fundos de investimentos. Também o art. 13 da IN SRF n.º 252/02 que trata da alíquota do IR paga a beneficiários residentes em paraísos fiscais que será de 25%. E na IN SRF n.º 12/99.

E, não estarão sujeitas ao imposto de renda aquelas entidades consideradas imunes, nos termos do art. 3º da IN SRF n.º 12/99.

Deve-se então observar para quem está sendo pago os JSCP e onde este está situado. Assim, na fonte recebedora o JSCP é receita tributável pelo lucro Real, e na fonte pagadora, é despesa dedutível.

- **A CSLL e os Juros sobre Capital Próprio**

A utilização dos JSCP como forma de planejamento tributário é uma maneira muito eficiente para a redução do IRPJ e da CSLL a recolher, pois para quem paga os JSCP, esse valor poderá ser dedutível da base de cálculo do da CSLL, respeitando os limites impostos pela legislação (OLIVEIRA, 2010).

Esta dedutibilidade é prevista pela Lei n.º 9.430/96, que revogou o §10, do art. 9º, tornando os JSCP tanto dedutíveis da determinação do lucro real como da base de cálculo da CSLL.

- **O JSCP a incidência de PIS/PASEP e COFINS**

Após promulgação da Lei n.º 9.718/98, como já citado, a base de cálculo do PIS e da COFINS é a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas.

De acordo com o já exposto até aqui, o JSCP trata-se de uma receita financeira na fonte beneficiária.

De acordo com o Decreto n.º 5.164/2004, a alíquota do PIS/COFINS incidentes sobre as receitas financeiras fica reduzida a zero. Porém, de acordo com o parágrafo único deste mesmo decreto, essa redução não se aplica ao recebimento de juros sobre capital próprio e nem às receitas decorrentes de operações de hedge.

Em 2005, o Decreto n.º 5.442/2005 revoga o Decreto n.º 5.164/2004, permitindo assim, redução da alíquota a zero do PIS e COFINS, sobre as receitas financeiras, inclusive as decorrentes de operações de hedge, mantendo a tributação do PIS/COFINS sobre as receitas financeiras oriunda de JSCP.

Por força do disposto, a recebedora de JSCP deverá incluí-los também na apuração do PIS e da COFINS.

3 METODOLOGIA

A metodologia é a explicação, pormenorizada, dos métodos utilizados para a elaboração e desenvolvimento do trabalho de pesquisa, de acordo com CERVO e BERVIAN, (1983, p. 23).

Esta pesquisa visa identificar o efeito que o JSCP provoca no resultado tributário de uma empresa. Uma pesquisa, segundo Gil (2010 p.1), pode ser definida: “como um procedimento racional e sistemático que tem como objetivo procurar respostas aos problemas propostos”.

A metodologia da pesquisa aplicada neste trabalho quanto aos objetivos é do tipo exploratório e descritivo, de acordo com Gil (2010) na pesquisa descritiva o objetivo principal é “a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou estabelecimento de relações entre variáveis”. Na concepção de Andrade (2002, apud BEUREN et al., 2003), o pesquisador não interfere nos fatos, cabe a ele, observar, registrar, analisar, classificar e interpretar os fatos.

Quanto ao delineamento da pesquisa, aplica-se um estudo de caso, que de acordo com Gil (2010, p. 37) “Consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de

maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento, tarefa praticamente impossível mediante outros delineamentos já considerados”.

Assim, é realizado o estudo da legislação e da literatura especializada pertinente ao JSCP e um estudo de caso aplicando o tratamento que a legislação dá ao JSCP a uma organização para apresentar o efeito tributário causado pela escolha da forma de remunerar o acionista.

Com relação à abordagem o problema classifica-se como qualitativo. A pesquisa qualitativa “não se baseia no critério numérico para garantir sua representatividade” (SILVA, 2003), e de acordo com Beuren et al (2010, p. 92) “visa destacar características não observadas por meio do estudo quantitativo” e é descrito por Beuren et al (2003, p. 92), como um método frequentemente utilizado em pesquisas na área da Contabilidade.

Neste estudo, para desenvolvimento da fundamentação teórica utiliza-se de criterioso estudo da legislação vigente no país a cerca de JSCP, bem como de estudos já realizados nesta temática, como os realizados em artigos e livros.

A escolha da empresa a ser estudada se deu pela relevância dos resultados econômicos apurados pela BR Distribuidora S.A. A revista EXAME –Editora Abril – publica anualmente a edição das Melhores e Maiores, também através de informações do banco de dados da FIECAFI esta revista aponta os destaques anuais das empresas brasileiras, tanto de capital aberto como as de capital fechado. Dentre as 10 melhores em vendas do ano de 2010, a 2ª colocada do ranking – BR Distribuidora, controlada pelo grupo Petrobrás S.A., que foi o campeão isolado em valores de vendas.

Assim, foi definido como objeto do estudo de caso, o conjunto de demonstrações contábeis e financeiras da Petrobrás Distribuidora S.A. – BR Distribuidora S.A. – nos anos de 2005 a 2010 a fim de analisar o efeito que causaria a distribuição de JSCP pela BR Distribuidora como forma de remuneração do capital da controladora Petrobrás S.A..

Os dados são obtidos mediante pesquisa no sítio da empresa. As informações utilizadas são, entre outras, aquelas referentes ao cálculo dos impostos, dados acerca do valor do PL, do lucro do exercício, dividendos propostos, ao longo do período estudado.

O TLPJ anual utilizada é obtida a partir das taxas trimestrais fornecidas pelo Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDS), e são encontradas por meio do cálculo exponencial.

A taxa exponencial é calculada conforme modelo proposto por Silva, L (2007). Assim, para obter-se a TLPJ anual, multiplicam-se os valores obtidos conforme abaixo demonstrado:

Cálculo da TLPJ para o ano de 2006: $((1,00554 \times 1,00554 \times 1,0054) \times (1,006045 \times 1,006045 \times 1,006045) \times (1,00655 \times 1,00655 \times 1,00655) \times (1,007207 \times 1,007207 \times 1,007207)) = 1,07875 - 1) \times 100 = 7,88\%$. O cálculo exposto é utilizado para todos os anos abrangidos pela pesquisa, onde se obteve as seguintes TLPJ anuais, como se observa na Tabela 1:

Tabela 1: TLPJ Anual

Ano	TJPL	Ano	TJPL	Ano	TJPL
2005	9,75%	2007	6,37%	2009	6,13%
2006	7,88%	2008	6,25%	2010	6,00%

Fonte: Adaptado SILVA, L (2007, p. 275).

As TLPJ anuais são aplicadas sobre as contas do Patrimônio Líquido a fim de definir o montante dos JSCP. Os dados são tabulados e a eles é aplicado o cálculo dos JSCP, a fim de formular hipóteses sobre sua distribuição e sobre o efeito que estes causariam no grupo societário.

4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Nesta seção é abordada a análise e a verificação dos resultados por meio dos dados coletados, entre os anos de 2005 a 2010 da empresa Petrobrás Distribuidora S.A.. Os dados estão disponíveis ao público no sítio virtual da empresa.

Para análise dos efeitos causados pela distribuição dos JSCP, se faz necessário apurar o valor que poderia ser distribuído a título de JSCP. O valor dos JSCP nos anos estudados é o apresentado na Tabela 2.

Tabela 2: Cálculo dos JSCP

CÁLCULO DOS JSCP			
Ano	PL Ajustado (Capital Social, Reservas de Capital, Reservas de Lucro, Ações em Tesouraria)	TJLP	JSCP
2005	5.782.916	9,75%	563.834
2006	6.567.027	7,88%	517.482
2007	7.088.761	6,37%	451.554
2008	7.377.506	6,25%	461.094
2009	8.364.093	6,13%	512.719
2010	9.227.273	6,00%	553.636

Fonte: Dados extraídos Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas da BR Distribuidora S.A de 2005 a 2010.

Após identificar o montante total dos JSCP, é necessário calcular os limites de dedutibilidade.

Tabela 3: Limites de Dedutibilidade dos JSCP

Ano	50% Lucros Acumulados e Reserva de Lucros	50% Lucro do Exercício antes dos JSCP e Provisão para IR
2005	871.260	509.373
2006	1.015.476	462.943
2007	1.276.343	671.158
2008	1.420.716	983.191
2009	1.578.526	1.107.090
2010	2.010.116	1.067.734

Fonte: Dados extraídos das Demonstrações Contábeis e de Notas Explicativas da BR Distribuidora S.A. de 2005 a 2010.

A legislação faculta a escolha do maior valor entre os limites apurados, então, neste estudo é utilizado o limite obtido à base dos lucros acumulados e das reservas de lucro.

Demonstrados os cálculos para o JSCP, demonstra-se agora, como foi apurado o valor referente ao IR e a CSLL entre os anos 2005 a 2010. Após ajustes ao lucro, exigidos pela legislação fiscal, são apurados os montantes do IR e da CSLL a serem provisionados.

O cálculo é realizado a partir de dados conhecidos do LAIR e de dados fornecidos em notas Explicativas.

- **Cálculos e Análise dos efeitos dos JSCP na Controlada (Pagadora).**

A política de distribuição dos lucros apurado, hoje, é o dividendo. De acordo com art. 7º do estatuto social da companhia, é garantido ao acionista 25% do lucro líquido ajustado. Porém, em todos os anos analisados este percentual foi maior.

Com os dados e cálculo aqui exposto, pode-se concluir que existe uma grande vantagem tributária no pagamento dos JSCP. Na BR Distribuidora, os JSCP representam uma economia

em IR e CSLL, em percentuais, que representam até 53% do imposto devido antes da contabilização dos JSCP.

Tabela 4 – Efeito da Contabilização dos JSCP na Fonte Pagadora

Efeito da Distribuição do JSCP no Lucro Fiscal							
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	TOTAL
Ir e CSLL (s/ JSCP)	363.115	355.861	501.323	677.190	752.519	729.768	3.379.776
Ir e CSLL (c/ JSCP)	171.411	179.917	347.815	520.418	581.120	541.531	2.342.212
Economia Tributária	191.704	175.944	153.508	156.772	171.399	188.237	1.037.564
% do IR s/ JSCP	53%	49%	31%	23%	23%	26%	31%

Fonte: Dados da Pesquisa

A companhia poderia também imputar os JSCP ao dividendo mínimo obrigatório, conforme art. 202 da Lei n.º 6.404/76, líquidos do IRRF, neste caso a alíquota é de 15%. Ou estes podem ser incorporados ao Capital Social nos termos do § 9º do art. 9º da Lei no 9.249/95.

• **Cálculos e Análise dos efeitos dos JSCP na Controladora (Recebedora).**

Ao longo dos anos estudados, a remuneração dos acionistas por meio de JSCP imputado ao dividendo mínimo obrigatório em média mostrou-se mais vantajoso em relação ao recebimento apenas do de dividendos mínimo obrigatório.

Tabela 5 – Dividendos x JSCP na fonte Recebedora

Relação Recebimento DIVIDENDOS X JSCP							
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	MÉDIA
Dividendos Propostos	155.712	135.381	199.736	306.183	347.144	333.854	246.335
% Lucro Líquido	23,8%	23,8%	23,8%	23,8%	23,9%	23,8%	24%
JSCP Líquido de IRRF	323.547	304.479	184.085	85.747	88.667	136.737	187.210
% Lucro Líquido	49,3%	53,4%	21,9%	6,7%	6,1%	9,7%	25%
TOTAL RECEBIDO	479.259	439.859	383.821	391.930	435.811	470.591	433.545

Fonte: Dados da Pesquisa

Porém, a remuneração por JSCP está sujeita a incidência de IR(15%), adicional de IR (10%), CSLL (9%), PIS (1,65%) e COFINS (7,6%). No caso do IR, este será compensado com aquele retido no ato do pagamento.

Assim, verifica-se qual seria a remuneração líquida recebida, e se é vantajosa o recebimento deste ao invés de dividendos.

Tabela 6: JSCP após tributação

Carga Tributária sobre JSCP						
	2005	2006	2007	2008	2009	2010
JSCP Líquidos de IRRF	563.834	517.482	451.554	461.094	512.719	553.636
IR (25%)	- 140.959	- 129.370	- 112.889	- 115.274	- 128.180	- 138.409
CSLL (9%)	- 50.745	- 46.573	- 40.640	- 41.498	- 46.145	- 49.827
PIS (1,65%)	- 9.303	- 8.538	- 7.451	- 7.608	- 8.460	- 9.135
COFINS (7,6%)	- 42.851	- 39.329	- 34.318	- 35.043	- 38.967	- 42.076
JSCP Líquido de Tributos	319.976	293.671	256.257	261.671	290.968	314.189

Fonte: Dados da Pesquisa

Conforme demonstrado, o valor efetivamente recebido se torna bem inferior aquele creditado pela controlada. O ônus para a fonte recebedora é alto, o que leva a muitas controladoras influenciarem-se pela decisão do pagamento do dividendo por parte de suas controladas.

Os cálculos efetuados partem do pressuposto que a controladora não obteve prejuízo no exercício, estando, portanto, sujeita ao adicional do IR, e ter base de cálculo da CSLL positiva. A alíquota utilizada para o IR é de 25% (15% dos IR e 10% do adicional de IR), pois é a mesma utilizada pela BR Distribuidora.

- **Cálculos e Análise dos resultados no Grupo Societário**

Em nosso estudo, a Petrobrás S.A. é detentora de 100% do controle acionário da BR Distribuidora, o que nos leva a inferir, que também é responsável pelo imposto apurado por esta.

Tabela 7: Carga tributária sobre Grupo Societário

CARGA TRIBUTÁRIA SOBRE O GRUPO SOCIETÁRIO	2.005	2.006	2.007	2.008	2.009	2.010
IR (25%)	182.421	184.040	300.902	428.770	478.566	453.548
CSLL	96.118	94.199	132.708	179.256	199.971	193.174
PIS (1,65%)	9.303	8.538	7.451	7.608	8.460	9.135
COFINS (7,6%)	42.851	39.329	34.318	35.043	38.967	42.076
TOTAL	330.694	326.106	475.379	650.677	725.963	697.934

Fonte: Dados da Pesquisa

A Tabela 7 mostra a apuração do imposto do grupo societário. O valor referente aos impostos do grupo consiste na soma daqueles apurados na controlada e dos valores apurados na controladora, considerando apenas o efeito da distribuição do JSCP. Outras receitas e impostos apurados na controladora não fazem parte do escopo da pesquisa.

A tabela 8 compara os impostos com JSCP e sem JSCP do grupo societário ao longo do período estudado.

Tabela 8: Efeito Tributário dos JSCP

Efeito Tributário dos JSCP						
	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Montante Imposto s/ JSCP	363.115	355.861	501.323	677.190	752.519	729.768
Montante Imposto c/ JSCP	330.694	326.106	475.379	650.677	725.963	697.934
Economia/Ônus Tributário	32.421	29.755	25.944	26.513	26.556	31.834

Fonte: Dados da Pesquisa

Assim, pode-se verificar que mesmo arcando com uma carga tributária alta na fonte recebedora dos JSCP, ainda há uma economia tributária na ordem de 173 mil reais ao longo de todo o período estudado.

Na realidade ocorre uma transferência da tributação da controlada para a controladora com a adoção dos JSCP, isto porque a economia na primeira torna-se ônus na segunda.

Quase que paralelo ao imposto apurado sem a opção dos JSCP, o imposto após a contabilização dos JSCP, proporciona uma economia tributária ao grupo societário, sendo, neste caso, mais uma opção de planejamento tributário.

5 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Na pesquisa buscou-se verificar qual seria o efeito que a distribuição dos JSCP por uma das controladas pela Petrobrás S.A. causaria no grupo societário formado pelas partes.

Com a realização desta pesquisa, buscou-se o estudo acerca dos principais efeitos tributários ocasionados pela distribuição dos JSCP em uma relação entre controladora e controlada. Este trabalho estudou a companhia BR Distribuidora, 2º colocada no ranking das Melhores e Maiores, do ano de 2010, publicado pela revista Exame da editora Abril.

Assim, com o exposto até aqui, pode-se verificar que o efeito que os JSCP causariam seria uma economia tributária na ordem de 1,03 bilhão de reais na BR Distribuidora e a economia no grupo societário seria de R\$ 173 milhões de reais, sendo a adoção dos JSCP uma opção de planejamento tributário.

Neste trabalho o objetivo geral era de identificar o efeito que distribuição de juros sobre o capital próprio pela BR Distribuidora causaria em relação à economia tributária enquanto grupo societário.

Então, com os dados apresentados, os cálculos efetuados e os resultados encontrados, podemos afirmar que a distribuição do JSCP provocaria uma redução da carga tributária incidente sobre o grupo societário. Isto se deve ao fato de a BR apurar vultosos lucros todos os anos, o que gera um montante de imposto elevado. Com aos JSCP o lucro fiscal, que é utilizado como base para incidência do imposto, sofre uma redução na ordem de 34% em média, gerando na fonte pagadora uma economia na ordem de 1,03 milhões. A economia não é maior devido ao fato de que na fonte recebedora, controladora do grupo societário, há incidência, além do IR e da CSLL, o PIS e a COFINS sobre o valor recebido a título de JSCP.

As limitações da pesquisa concentram-se principalmente no fato de a legislação que envolve ao tema abordado ser extensa, e possuir muitas peculiaridades. Outra limitação encontrada foi a falta de informações das demonstrações financeiras padronizadas, na qual estas encontram-se muito resumidas, prejudicando o processo de análise.

Este estudo abordou apenas o efeito causado no grupo societário da distribuição do JSCP por uma das sociedades pertencentes ao grupo Petróleo Brasileiro S.A. Assim fica como sugestão para futuros trabalhos verificar qual seria o efeito causado pela destinação dos JSCP se todas as empresas do grupo o optassem por esta forma de remuneração.

Também é sugestão de trabalho a análise do comportamento da economia tributária quando do pagamento de Juros sobre o Capital Próprio em empresas de outros setores da economia brasileira. E, um estudo de como as empresas estão compensando o IRRF do JSCP destinados a pessoas físicas.

REFERÊNCIAS

ANDRADE FILHO. Edmar Oliveira. Imposto de Renda das Empresas: CSLL, Operações Hedge, Preço de transferência, Planejamento Tributário, Reorganizações Societárias. 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

ARAÚJO NETO, Nabor Batista de. A responsabilidade das empresas integrantes de grupo econômico. Revista Virtual Jus Navigandi. Teresina, dez. 2010. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/18739/a-responsabilidade-das-empresas-integrantes-de-grupo-economico#ixzz1u0YUx9UO>>. Acesso em 21 mar. 2012.

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO. Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP. Disponível em:

<http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Apoio_Financeiro/Custo>

s_Financeiros/Taxa_de_Juros_de_Longo_Prazo_TJLP/index.html>. Acesso em: 28 mar. 2012.

BEUREN, Ilse Maria (org.) et al. Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e pratica. 3a ed. São Paulo: Atlas, 2003.

BEUREN, Ilse Maria (org.) et al. Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e pratica. 3a ed. São Paulo: Atlas, 2010.

BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros. Disponível em: <<http://www.bovespa.com.br/Principal.asp>>. Acesso em: 09 mar. 2012.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do Texto: Alexandre de Moraes. 27. Ed. São Paulo: Atlas, 2006.

_____. Decreto n.º 5.164, 30 de julho de 2004. Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas financeiras auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas à incidência não-cumulativa das referidas contribuições. Disponível em : < <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Decretos/2004/dec5164.htm>>. Acesso em 07 abr. 2012.

_____. Decreto n.º 5.442, 9 de maio de 2005. Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas financeiras auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas à incidência não-cumulativa das referidas contribuições. Disponível em: < <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/decretos/2005/dec5442.htm>>. Acesso em 07 abr. 2012.

_____. Instrução Normativa nº 12, de 10 de fevereiro de 1999. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/ant2001/1999/in01299.htm>>. Acesso em: 09 mar. 2012.

_____. Instrução Normativa nº 252, de 03 de dezembro de 2002. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2002/in2522002.htm>>. Acesso em: 10 mar. 2012

_____. Instrução Normativa nº 41, de 22 de abril de 1998. Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/ant2001/1998/in04198.htm>>. Acesso em 09 mar. 2012.

_____. Instrução Normativa nº 93, de 24 de dezembro de 1997. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/ant2001/1997/insrf09397.htm>>. Acesso em: 09 mar. 2012

_____. Lei n.º 11.941, 27 de maio de 2009. Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição, alterando o Decreto no 70.235... Disponível em: < <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/231803/lei-11941-09>>. Acesso em 14 mar. 2012.

_____. Lei n.º 8.212, 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Disponível em : < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8212cons.htm>. Acesso em: 14 mar. 2012.

_____. Lei nº 6.404, 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm>. Acesso em: 14 mar. 2012.

_____. Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995. Altera legislação tributária federal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9065.htm>. Acesso em: 09 mar. 2012.

_____. Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras

Novas Perspectivas na Pesquisa Contábil

providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9249.htm>. Acesso em: 06 mar. 2012.

_____. Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9430.htm>. Acesso em: 06 mar. 2012.

_____. Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9532.htm>. Acesso em: 09 mar. 2012.

_____. Decreto n.º 3000, 26 de março de 1999. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/rir/default.htm>>. Acesso em: 14 mar. 2012.

_____. Lei n.º 9.718, 27 de novembro de 1998. Altera a Legislação Tributária Federal. Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/ant2001/lei971898.htm>> Acesso em 21 mar. 2012.

_____. Lei n.º 11.638, 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11638.htm>. Acesso em: 14 mar. 2012.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. Metodologia científica: para uso dos estudantes universitários. 3. ed. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1983, p. 23.

COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS. Deliberação n.º 207, de 13 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a contabilização dos juros sobre o capital próprio previstos na Lei no 9.249/95. Disponível em:

<<http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/exiatio.asp?File=/deli/deli207.htm>>. Acesso em: 09 mar. 2012.

COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS. Deliberação n.º 247, de 27 de março de 1996. Dispõe sobre a avaliação de investimentos em sociedades coligadas e controladas e sobre os procedimentos para elaboração e divulgação das demonstrações contábeis consolidadas. Disponível em:

<<http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/exiatio.asp?Tipo=I&File=/inst/inst247.htm>>. Acesso em: 09 mar. 2012.

COMITE DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. Pronunciamento Técnico CPC 18, de 06 de novembro de 2009. Dispõe sobre Investimentos em Coligada e Controlada. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/pdf/CPC%2018.pdf>>. Acesso em: 05 mar. 2012.

EXAME. Melhores e maiores: as 500 maiores empresas do Brasil, São Paulo: Abril. 2010. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/negocios/melhores-e-maiores>>. Acesso em: 05 mar. 2012.

FABRETTI, Lúdio Camargo. Contabilidade Tributária. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

FADLALAH, Beatriz Santos Neves; MARTINEZ, Antonio Lopo; NOSSA, Valcemiro. O planejamento tributário e as praticas de responsabilidade social corporativa. In: Congresso USP de Controladoria e Finanças. 11., 2011. São Paulo. Disponível em

<<http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos112011/193.pdf>> Acesso em 09/mar. 2012.

FUNDO DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP. –Informações Financeiras: TLPJ.

Disponível em: <http://www.finep.gov.br/informacoes_financeiras/tjlp.asp>. Acesso em: 07 maio 2012.

GIL, Antônio Carlos. Como Elaborar Projetos de Pesquisa. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

Novas Perspectivas na Pesquisa Contábil

- IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens. Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações: aplicável às demais sociedades. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- LOURO, Gilmara Gerheim, MOTA, Márcia Medeiros. Um estudo introdutório sobre o controle da inflação e suas consequências socioeconômicas, no período de 1994-2002. Disponível em: <http://www.viannajr.edu.br/revista/eco/doc/artigo_40001.pdf> Acesso em 09 mar. 2012.
- OLIVEIRA, Luiz Martins de, et al. Manual de contabilidade tributária. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- PÊGAS, Paulo Henrique. Manual de Contabilidade Tributária. 6. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2010.
- ROSSETTI, Jose Pascoal. ANDRADE, Adriana. Governança Corporativa: Fundamentos, Desenvolvimentos e Tendências. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010, p. 469.
- SANTOS, Ariovaldo dos, SALOTTI, Bruno Meirelles. Juros sobre o Capital Próprio: Qual a relação existente entre essa forma de remuneração e as características das empresas? In: 32º Congresso da ANPAD, Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/evento.php?acao=trabalho&cod_edicao_subsecao=391&cod_evento_edicao=38&cod_edicao_trabalho=9531>. Acesso em: 05 maio 2012.
- SANTOS, José Luiz dos; SCHMIDT, Paulo; FERNANDES, Luciane Alves. Contabilidade Avançada: Aspectos societários e Tributários. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL. Plano Real. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/portugues/real/planreal.asp>>. Acesso em: 03 mar 2012.
- SILVA, Antônio Carlos Ribeiro da. Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade: orientações de estudos, projetos, relatórios, monografias, dissertações, teses. São Paulo: Atlas, 2003.
- SILVA, Lourivaldo Lopes da. Contabilidade Geral e Tributária. 2. ed. São Paulo: IOB, 2007.
- WARREN, Carl S. et al. Fundamentos de Contabilidade: Aplicações. 22. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2009.